LEI COMPLEMENTAR N. 159, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o Artigo 18-B à Lei Complementar Nº. 123, de 13 de julho de 2010, que institui normas de parcelamento do solo para o Município de Ubá e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 123, de 13 de julho de 2010, que INSTITUI NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-B:

*"**Art. 18-B.** O Poder Executivo Municipal de Ubá fica autorizado a outorgar aos concessionários de serviços públicos, por instrumento próprio, concessão de uso das áreas públicas nos loteamentos necessárias a implantação de equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telecomunicações".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 11 de dezembro de 2013

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá